



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CGC 25.219.288/0001-10

CEP 39.540-000

Praça Artur Trancoso, 20 — São João do Paraíso — Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73 / 96

"FIXA A REMUNERAÇÃO DE VEREADORES PARA A LEGISLATURA SUBSEQUENTE."

A Mesa da Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Remuneração dos vereadores, para a legislatura subsequente, compreendendo parte fixa e variável fica fixada em 900,00 (Novecentos reais).

§ único - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 2º - O valor fixado no artigo 1º será atualizado automaticamente, no período compreendido entre 1º de julho a 31 de dezembro de 1.996, nas mesmas datas e índices dos reajustes dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - A parte variável será de 50% (cinquenta por cento) do valor total do subsídio do vereador.

Art. 4º - O valor de cada reunião extraordinária será de 12,5 (doze e meio) por cento da parte fixa da remuneração dos vereadores, não podendo ultrapassar a 04 (quatro) reuniões por mês.

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta a reunião extraordinária for por motivo de doença, instituída a justificativa com laudo médico.

Art. 5º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente a título de verba de representação, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do fixado no artigo 1º desde que efetivamente em exercício.

§ único - A verba de representação será computada para fins do parágrafo único do art. 1º.

Art. 6º - O valor fixado no artigo 1º será atualizado automaticamente, nas mesmas datas e índices da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 1.997, Revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1.996.


Nelson Ferreira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 14.111 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

A LEI Nº 14.111 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, É LEVADA À CONSIDERAÇÃO DO CONGRESSO MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

INCLUIDO NA ORDEM DO DIA

EM 14 | 11 | 96

José Bonifácio da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º - A presente lei estabelece o regime jurídico dos servidores públicos municipais do Município de São Paulo, observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal, e as condições de trabalho, remuneração e vantagens pecuniárias e sociais dos servidores públicos municipais do Município de São Paulo.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

EM 14 | 11 | 96

José Bonifácio da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 2º - A presente lei estabelece o regime jurídico dos servidores públicos municipais do Município de São Paulo, observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal, e as condições de trabalho, remuneração e vantagens pecuniárias e sociais dos servidores públicos municipais do Município de São Paulo.

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14 | 11 | 96

José Bonifácio da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 3º - A presente lei estabelece o regime jurídico dos servidores públicos municipais do Município de São Paulo, observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal, e as condições de trabalho, remuneração e vantagens pecuniárias e sociais dos servidores públicos municipais do Município de São Paulo.

Art. 4º - Não haverá desconto quando a folha a receber for por motivo de doença, inutilidade a justificar-se com laudo médico.
Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará o titular de cada uma das vagas de representação, e valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário no artigo 1º desta lei, observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
Art. 6º - A presente lei estabelece o regime jurídico dos servidores públicos municipais do Município de São Paulo, observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal, e as condições de trabalho, remuneração e vantagens pecuniárias e sociais dos servidores públicos municipais do Município de São Paulo.
Art. 7º - A presente lei estabelece o regime jurídico dos servidores públicos municipais do Município de São Paulo, observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal, e as condições de trabalho, remuneração e vantagens pecuniárias e sociais dos servidores públicos municipais do Município de São Paulo.
Art. 8º - Esta lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, havendo as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1996.

José Bonifácio da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA